



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0003-2018

**Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao
art. 182, da Lei Orgânica do Município.**

PROCESSO Nº 647-AQ

Art. 1º O art. 182, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 182. O Conselho Municipal de Saúde, composto segundo o artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, estruturado e definido em Lei específica, é órgão pelo qual se efetiva a participação de membros da área da saúde e de representantes da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de forma paritária, serão eleitos pela sua Plenária e, os seus membros, exercerão suas funções sem direito à remuneração.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2018.

CLAUDINEI BENEDITO LOPIES
Vereador

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

Protocolo Nº 3927-2018
06/12/2018

Diretoria Legislativa – NC/DP/FA/TC/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0003-2018 Processo nº 647-AQ

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a redação e acrescentar parágrafo único ao artigo 182, da Lei Orgânica do Município, visando adequá-lo à realidade de nosso Município e, da mesma forma, à Constituição do Estado de São Paulo.

A redação do artigo 182, que ora pretendemos alterar, é omissa com relação à administração e forma de eleição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, fato este que impossibilita o efetivo cumprimento das disposições contidas no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cumpramos ressaltar que a presente propositura foi solicitada pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde, constante da Ata da 337ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Jornal Oficial do Município de 15 de agosto de 2018, Edição Online Extraordinária nº 3051, que segue em anexo.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2018.

CLAUDINEI BENEDITO LOPIES
Vereador

DÉCIO PEREIRA SANTOS
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Vereador

CLEUSA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Vereadora

Diretoria Legislativa – NC/DP/FA/TC/cm.